



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º. 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Heliódora/MG para o exercício financeiro de 2012."

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República e com base no disposto na Lei n.º.1589, de 28 de junho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - resumo geral da receita;
- II - demonstrativo da despesa por órgão e função;
- III - despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - resumo das receitas e despesas por órgão;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4320/1964, até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

PRAÇA SANTA ISABEL, N.º 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito - Heliadora, em 14 de outubro de 2011.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

